



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Ofício Interno n.º 156/11-CPL

Curitiba, 21 de dezembro de 2011

À DP

Att.: Sr^a. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo nº 110496/11 – CONVÊNIO PARANÁ BANCO.

Atenciosamente,


ANGELA MARIA BAGGIO PEREIRA
Membro da CPL



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

CONVÊNIO Nº 11/2011

CONVÊNIO Nº 11/2011

CONVÊNIO Nº 11/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O PARANÁ BANCO S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato denominado TC, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, representado pelo Conselheiro Presidente **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, de acordo com o artigo 122, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 113/05 e arts. 16, inciso IX e 522, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e, do outro lado **PARANÁ BANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Nacar nº 1441, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 14.388.334/0001-99, neste ato representado pelos seus representantes legais, processo nº 110496/11, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto possibilitar ao **PARANÁ BANCO S/A**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos, ativos e inativos, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

CONVÊNIO Nº 11/2011

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação, correspondente a até 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos brutos do servidor, deduzidos os descontos já averbados;
2. Caberá ao servidor solicitar sua margem consignável disponível junto ao Tribunal de Contas, que será concedida exclusivamente ao servidor, mediante formulário específico;
3. As margens consignáveis serão liberadas somente no período de 01 a 15 de cada mês, salvo em meses cujos procedimentos da folha precisem ser antecipados, a critério do Tribunal de Contas do PR.
4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pelo PARANÁ BANCO S/A até o dia 17 de cada mês, exceção ao mês de dezembro onde o Tribunal de Contas fixará data, do(s) formulário(s) em que foi informada a margem de consignável disponível, constando todos os dados relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor reconhecida em cartório. A inobservância destes requisitos implicará na perda da validade da referida margem, desobrigando o Tribunal de Contas da averbação.
5. A fixação do prazo máximo para financiamento (numero máximo de meses para parcelamento) é prerrogativa exclusiva do Tribunal de Contas do Paraná a seu critério, podendo ser praticado em numero inferior a critério da instituição financeira.
6. A relação mensal dos descontos efetuados, a ser retrada da Diretoria de Finanças do TCE/PR, por funcionário ou representante indicado previamente pelo PARANÁ BANCO S/A será disponibilizada somente através de listagem impressa.
7. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o art. 4º da Lei Estadual nº 13.740/02.
8. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 11/2011

classificação decrescente estabelecidas nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual 13.740/02

9. É vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado, em observação às disposições do art. 4º, do Decreto Estadual 1.556/07;

10. Por este Instrumento o Tribunal de Contas do PR, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem da planilha que o PARANÁ BANCO enviará mensalmente, conforme acordado entre as partes;

11. O Tribunal de Contas constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse ao PARANÁ BANCO. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo Tribunal de Contas do PR ao PARANÁ BANCO, fica o Tribunal de Contas do PR sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;

12. O Tribunal de Contas do Paraná responsabiliza-se, perante o PARANÁ BANCO S/A, em razão de operações confirmadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de ser retidas ou repassadas ao PARANÁ BANCO S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS

Durante a vigência deste convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Finanças do Tribunal de Contas do Paraná, que se compromete a:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 11/2011

1. Designar os servidores para a responderem pelas informações constantes do formulário de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 04, da Cláusula segunda;
2. Proceder mediante comunicação, por escrito, ao Departamento Consignações do PARANÁ BANCO localizado em Curitiba, em atenção ao Gerente Geral Regional e ao Gerente de Consignações, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação.
3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o Tribunal de Contas do Paraná obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à ao PARANÁ BANCO S/A, até o 5º (quinto) dia útil pós a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 5675301-8, mantida junto ao PARANÁ BANCO S/A, Agência 0001, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pelo PARANÁ BANCO S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Durante a vigência deste convênio, o PARANÁ BANCO S/A, compromete-se a:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Tribunal de Contas do Paraná, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 11/2011

tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Finanças do TCE/PR. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;

3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário sobre os valores brutos a ser creditado ao PARANÁ BANCO S/A referente aos custos de geração e impressão de relatórios de consignações;

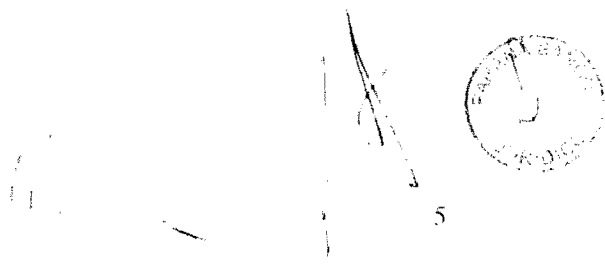
4. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 03 (três) dias após a solicitação do servidor;

5. Enviar ao Tribunal de Contas do Paraná a solicitação de exclusão de desconto após quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a compensação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Paraná se obriga a comunicar o fato ao PARANÁ BANCO S/A, num prazo de 10 (dez) dias após seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre o PARANÁ BANCO S/A e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Finanças do Tribunal de Contas do Paraná.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 11/2011

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas quarta e quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Paraná – AOTC”, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11 C N 6



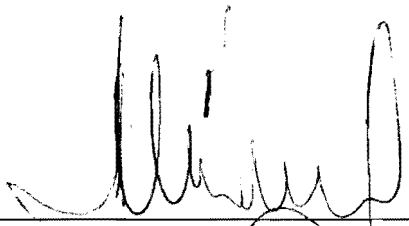
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 11/2011

2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 27 de setembro de 2011



FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ANILSON FIEKER PEDROZO
Diretor Adjunto
CPF 607.967.159-04



LUIS CESAR MIARA
Diretor Financeiro
CPF 184.600.979-00
CRC/PR 17.160

